

Processo n.: @RLI 18/00814701

Assunto: Relatório de Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da estratégia 18.5 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 4268/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Joarês Carlos Ponticelli e Mário César de Oliveira Cardoso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 64/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Tubarão.
2. Aprovar o Plano de Ação apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme prevê o art. 24 da Resolução n. TC-122/2015.
3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Tubarão** o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, conforme prevê o art. 24, II, da Resolução n. TC-122/2015.
4. Determinar à Secretaria Geral – SEG - deste Tribunal que efetue cópia da fl 107, assim como dos documentos constantes nas fs. 115 a 118 do presente processo, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal - DAP) - para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ação, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015.
5. Alertar à Prefeitura Municipal de Tubarão, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015.
6. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Tubarão.
7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-122/2015.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC